



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CONFORME ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo e define atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos;

CONSIDERANDO o decreto nº 48.108/2020 que regulamenta o critério “turismo” estabelecido na Lei nº 18.030, de 12 de Janeiro de 2009.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 811/2010 que institui o Conselho de Turismo do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – do município de Córrego Novo/MG, para o biênio de Fevereiro de 2021 a Março de 2023, conforme abaixo especificado:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Istanney Cristiano Ferreira e Souza
Suplente: Suely Roque Dias

II – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte:

Titular: Cristiana Corrêa de Sá
Suplente: Marcelo Pires

III - Representantes do Comércio Municipal:

Titular: Sérgio Ricardo de Souza
Suplente: Cleber Fialho Pinto

IV – Representantes da Câmara dos vereadores:

Titular: Alessandro de Oliveira Marquiole
Suplente: Luiz Carlos dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



V – Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Narcélio Alves Pereira

Suplente: Grimaldo Rodrigues Bastos

VI - Representantes do Artesanato e Quitandas do Município:

Titular: Vanderléia Alves Pereira

Suplente: Maria do Carmo de Jesus Teixeira

VII – Representantes dos Bares e Restaurantes:

Titular: Diego Henrique Eleotério

Suplente: Joanito Aparecido Patrocínio

Art. 2º - As atribuições do Conselho de que trata esse Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 04 de Janeiro de 2021.


Eder Fragozo de Souza
Prefeito Municipal